

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E CONGÊNERES, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, A ADOTAREM SUAS AGÊNCIAS DE GUARDA-VOLUMES PARA USO DOS CLIENTES.

REQUERIMENTO Nº 82 /2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, solicitando que envie para apreciação desta Casa, projeto de lei com o seguinte teor:-

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre os estabelecimentos bancários e congêneres, situados no município de São João da Boa Vista, a adotarem suas agências de guarda-volumes para uso dos clientes”

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários e congêneres, situados no Município, a dotarem suas agências de guarda-volumes para o uso de seus clientes.

Parágrafo Único - A proporção mínima exigida deverá ser de 1 (um) guarda-volumes para cada assento de espera de atendimento disponível para uso dos clientes.

Art. 2º - Os guarda-volumes mencionados no art. 1º deverão:

§ 1º - Ser em forma de escaninho, com porta, fechadura e chave individual, nas dimensões de 35 centímetros de altura, 45 centímetros de largura e 35 centímetros de profundidade.

§ 2º - Estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas com detector de metais.

§ 3º - Ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários de que trata esta Lei, deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até a solução da desconformidade.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 5 de março de 2014

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB